

94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2412	ESTR. MUN. DE CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO	3.3.5.0.85	1704	20979	R\$ 3.998.100,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2277	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAT E OPÉRAC DA EPT	4.4.9.0.40	1501	21793	R\$ 84.250,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.128.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	1704	22692	R\$ 4.476.803,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 30.735.029,88

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 461, DE 09 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 18.699.166,57 (DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO

- a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026,
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 18.699.166,57 (DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2355	MANUTENÇÃO PREDIAL	4.4.9.0.51	2755	23048	R\$ 418.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.3.9.0.39	2705	23062	R\$ 18.281.166,57
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 18.699.166,57

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº02, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Maricá, a Lei Complementar nº 426, de 11 de março de 2026, disciplina a segmentação da carteira da dívida ativa, a cobrança administrativa qualificada, o reconhecimento e a classificação de grandes devedores, institui a Comissão Fiscal de Transação, estabelece critérios de classificação dos créditos inscritos em dívida ativa por grau de recuperabilidade, define parâmetros procedimentais para transação fiscal, protesto extrajudicial, negócio jurídico processual, alçada de ajuizamento e demais providências correlatas.
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maricá, pela Lei Complementar Municipal nº 218, de 20 de março de 2012, pela Lei Complementar nº 426, de 11 de março de 2026, e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 426, de 11 de março de 2026, disciplina as condições e os requisitos para celebração de transação fiscal relativa a créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa municipal ou em fase de cobrança por execução fiscal;
CONSIDERANDO que a transação fiscal constitui instrumento de gestão estratégica da dívida ativa, vocacionado à racionalização da cobrança, à redução da litigiosidade improdutiva, à maximização da recuperação de créditos públicos, à indução da conformidade fiscal e à adequada ponderação entre custo de cobrança, capacidade de pagamento, grau de recuperabilidade e interesse público arrecadatório;
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº 426/2026, compete à Procuradoria-Geral do Município, após a inscrição em dívida ativa, atuar na cobrança, representação e

composição dos créditos tributários e não tributários municipais, preservadas as competências do órgão fazendário quanto aos créditos ainda não inscritos;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 426/2026 atribui ao Procurador-Geral do Município competência para editar normas complementares necessárias à execução e operacionalização do regime de transação fiscal, inclusive quanto aos procedimentos, formalização, rescisão, legitimidade, funcionamento da comissão, exigência de garantias, hipóteses de adesão, formato das propostas, documentos exigíveis, aferição do grau de recuperabilidade, concessão de descontos e protesto extrajudicial;
CONSIDERANDO que a concessão de descontos no regime ordinário da transação fiscal é restrita aos créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, vedada a redução do valor principal atualizado, de modo que eventual abatimento deve recair exclusivamente sobre juros e multa, nos limites e condições da Lei Complementar nº 426/2026;
CONSIDERANDO que a classificação do crédito por grau de recuperabilidade não constitui benefício fiscal autônomo, mas instrumento técnico de decisão administrativa, destinado a aferir, com base em critérios objetivos, a vantagem comparativa entre a continuidade da cobrança ordinária e a solução consensual proposta;
CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal de Maricá — UFIMA constitui parâmetro objetivo e periodicamente atualizado de quantificação fiscal municipal, adequado à definição de critérios internos de priorização, reconhecimento de grandes devedores e organização da carteira da dívida ativa;
CONSIDERANDO que, para o exercício de 2026, a UFIMA foi fixada em R\$ 220,74, de modo que o patamar de 100 UFIMAs corresponde a R\$ 22.074,00 e o patamar de 1.000 UFIMAs corresponde a R\$ 220.740,00, sem prejuízo da atualização automática desses limites em exercícios posteriores;